



**LEI Nº 622/2007, de 10 de janeiro de 2007.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 566/05, DE 17/11/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica adicionado o § 5º ao art. 81 da Lei Municipal Nº 566/2005, de 17/11/2005 – Código Tributário Municipal de Aquiraz, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 81. (...).*

*(...)*

*§ 5º - No caso de empreendimentos cujo prazo inicialmente previsto para a execução das obras venha a exceder o período de 24(vinte e quatro) meses e que possam ser enquadrados no § 4º do art. 31 da Lei Municipal Nº 552/05 de 22/09/2005, excepcionalmente, poderá ser expedida licença de edificação pelo prazo de até 10(dez) anos, de acordo com os cronogramas de execução das obras apresentados perante a Administração, situação em que, não sendo concluídas as obras dentro do período da licença, a critério da Administração e pelo período por esta estabelecido, poderá ser concedida revalidação da licença, mediante pagamento de novas taxas.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 10 de janeiro de 2007.**

  
**RITELZA CABRAL DEMÉTRIO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

